



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia

Medida Provisória nº 792/2017
Portaria MPDG nº 291/2017

Perguntas e Respostas

2017



Licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia:

Perguntas e Respostas

Propriedades

1. Quem pode solicitar?03
2. Critérios de Preferência?03
3. Quem não pode solicitar?.....03
4. Prazo para solicitação?04
5. Quando ocorre a concessão da licença?04
6. É possível a concessão da licença com efeitos retroativos?04
7. Quem emite os Atos?04
8. Quais as proibições para o servidor licenciado?04
9. Qual o Incentivo para a solicitação?05
10. A licença poderá ser prorrogada?05
11. A licença poderá ser revertida/interrompida?05
12. O servidor licenciado poderá exercer outras atividades?05
13. Servidor com licença sem remuneração vigente poderá ser beneficiado com concessão da licença incentivada?05

Procedimentos

14. Procedimento para solicitação?06
15. Poderá ser requerido o cancelamento da solicitação?.....06
16. Qual o procedimento quando o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança?06

Cálculos e Pagamentos

17. Como será calculado o valor do incentivo?.....07
18. Como será realizado o pagamento do incentivo?.....08
19. Como ficará o cálculo de benefícios como Auxílio Alimentação, Gratificação Natalina, Auxílio Transporte e Assistência à Saúde Suplementar?.....08
20. Como ficará a contribuição para Previdência?09
21. Como ficará a incidência do IRPF?09

Propriedades

1- Quem pode solicitar?

Poderão solicitar a licença, os servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ocupantes exclusivamente de cargo de provimento efetivo.

Caberá à autoridade máxima do órgão decidir motivadamente sobre o pedido de licença incentivada.

Em caso de indeferimento, a negativa do pedido de redução da jornada de trabalho será fundamentada em fatos concretos, devendo a autoridade demonstrar a necessidade da manutenção do servidor em exercício e os impactos que a licença provocaria no desempenho das atividades do órgão.

Fundamento Legal: Art. 26 da Portaria MPDG nº 291/2017.

2- Critérios de Preferência?

Não são estipulados critérios de preferência na Portaria MPDG nº 291/2017.

3- Quem não pode solicitar?

É vedada a concessão da licença incentivada ao servidor:

I - acusado em sindicância ou processo administrativo disciplinar até o seu julgamento final e o cumprimento da penalidade, se for o caso;

II - que esteja efetuando reposições e indenizações ao erário, enquanto não for comprovada a quitação total do débito; ou

III - que esteja em estágio probatório.

A licença incentivada sem remuneração também não será concedida ao servidor que se encontre regularmente licenciado ou afastado em virtude de:

I - férias;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

IV - licença para o serviço militar;

V - licença para atividade política;

VI - licença-prêmio por assiduidade;

VII - licença para capacitação;

VIII - licença para tratar de interesses particulares;

IX - licença para o desempenho de mandato classista;

X - licença à gestante;

XI - licença à adotante;

XII - licença-paternidade;

XIII - licença para tratamento de saúde;

XIV - licença por acidente em serviço ou doença profissional;

- XV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- XVI - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- XVII - afastamento para estudo ou missão no exterior;
- XVIII - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior;
- XIX - afastamento para servir a organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- XX - afastamento preventivo; ou
- XXI - reclusão.

A licença incentivada não será concedida aos servidores que retornarem antes de decorrido o restante do prazo estabelecido no ato de concessão da licença de que trata o inciso VIII.

Fundamento Legal: Artigos 27 e 28 da Portaria MPDG nº 291/2017.

4- Prazo para solicitação?

13/09/2017 à 31/12/2018.

Fundamento Legal: Art. 25 da Portaria MPDG nº 291/2017.

5- Quando ocorre a concessão da licença?

A concessão da licença do servidor dar-se-á com a publicação do ato. O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da licença, fixada no ato de concessão.

6- É possível a concessão da licença com efeitos retroativos?

Não, é vedada a concessão retroativa.

7- Quem emite os Atos?

Na UFERSA, os atos de concessão de licença e exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento são de competência do Reitor.

8- Quais as proibições para o servidor licenciado?

O servidor licenciado não poderá, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:

- I - exercer cargo ou função de confiança;
- II - ocupar emprego em comissão em empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pela União; ou
- III - ser contratado temporariamente, a qualquer título.

Fundamento Legal: Art. 30 da Portaria MPDG nº 291/2017.

9- Qual o Incentivo para a solicitação?

A licença incentivada sem remuneração ensejará o pagamento de incentivo em pecúnia correspondente a três vezes a remuneração a que faz jus o servidor na data em que for concedida a licença.

Fundamento Legal: Art. 31 da Portaria MPDG nº 291/2017.

10- A licença poderá ser prorrogada?

A licença incentivada sem remuneração terá duração de três anos consecutivos, prorrogável por igual período, a pedido ou a interesse do serviço público. A licença inicial e sua prorrogação constituem uma só licença, vedado o pagamento do incentivo quando da concessão da prorrogação.

Fundamento Legal: Art. 13 da MP 792/2017 e Art. 26 da Portaria MPDG nº 291/2017.

11- A licença poderá ser revertida/interrompida?

Uma vez concedida, a licença não poderá ser interrompida a pedido do servidor ou no interesse da administração.

Fundamento Legal: Art. 26 da Portaria MPDG nº 291/2017.

12- O servidor licenciado poderá exercer outras atividades?

Durante o período de licença, o servidor poderá exercer qualquer atividade privada e praticar todos os atos inerentes a sua área de atuação, incluídos aqueles vedados em leis especiais, não se aplicando a ele o disposto nos artigos 116 e 117 da Lei nº. 8.112, de 1990.

Fundamento Legal: Art. 26 da Portaria MPDG nº 291/2017.

13- Servidor com licença sem remuneração vigente poderá ser beneficiado com concessão da licença incentivada?

A licença incentivada não será concedida aos servidores que retornarem antes de decorrido o restante do prazo estabelecido no ato de concessão da licença para tratar de interesses particulares. Após o término da licença então vigente, o servidor poderá aderir à licença incentivada, observados os prazos para solicitação.

Fundamento Legal: Art. 28 da Portaria MPDG nº 291/2017.

Procedimentos

14- Procedimento para solicitação?

A solicitação da licença sem remuneração com pagamento de incentivo deve ser feita mediante instauração de processo administrativo, observado o prazo para adesão.

O servidor cedido, requisitado ou que estiver afastado para missão no exterior deverá instaurar requerimento na UFERSA. O pedido poderá ser encaminhado por meio eletrônico, devidamente assinado pelo servidor.

Para análise da solicitação, o processo deverá ser encaminhado para apreciação da chefia imediata.

15- Poderá ser requerido o cancelamento da solicitação?

O servidor poderá requerer o cancelamento da solicitação de licença sem remuneração com pagamento de incentivo mediante protocolização do requerimento até a data anterior à publicação do ato de concessão da licença. Não será aceito o pedido de cancelamento que tenha sido protocolizado a partir da data de publicação do ato de concessão.

16- Qual o procedimento quando o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança?

O servidor ocupante de cargo em comissão ou que exerça função de direção, chefia ou assessoramento deverá ser exonerado ou dispensado a partir da data em que lhe for concedida a licença incentivada sem remuneração.

Deverá ser publicado, concomitantemente, o ato de concessão e o de exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, respectivamente.

Fundamento Legal: Art. 21 da MP 792/2017.

Cálculos e Pagamentos

17- Como será calculado o valor do incentivo?

Para fins de cálculo do incentivo em pecúnia, considera-se como remuneração mensal o subsídio ou o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer vantagens, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II - o adicional noturno;
- III - o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- IV - o adicional de irradiação ionizante e a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas;
- V - o adicional de férias;
- VI - a gratificação natalina;
- VII - o salário-família;
- VIII - o auxílio-funeral;
- IX - o auxílio-natalidade;
- X - o auxílio-alimentação;
- XI - o auxílio-transporte;
- XII - o auxílio pré-escolar;
- XIII - as indenizações;
- XIV - as diárias;
- XV - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- XVI - o auxílio-moradia;
- XVII - o bônus de eficiência devido aos integrantes da Carreira da Receita Federal do Brasil;
- XVIII - os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados públicos;
- XIX - a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE;
- XX - as Funções Comissionadas Técnicas - FCT;
- XXI - a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG;
- XXII - a Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP;
- XXIII - a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento; e
- XXIV - outras parcelas de natureza indenizatória.

As vantagens incorporadas à remuneração do servidor em virtude de determinação judicial somente serão computadas, para fins de cálculo do incentivo

em pecúnia, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas, em qualquer caso, as exclusões previstas no art. 14.

Fundamento Legal: Art. 14 da Portaria MPDG nº 291/2017.

18- Como será realizado o pagamento do Incentivo?

O pagamento do incentivo será feito em três parcelas iguais e consecutivas, observado o cronograma mensal da folha de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE do Poder Executivo federal.

Fundamento Legal: Art. 31 da Portaria MPDG nº 291/2017.

19- Como ficará o cálculo de benefícios como Auxílio Alimentação, Gratificação Natalina, Auxílio Transporte e Assistência à Saúde Suplementar?

A licença incentivada sem remuneração ocasiona, a partir da data da sua concessão:

- I - exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento de que seja titular o servidor licenciado;
- II - impedimento à participação no Plano de Assistência Pré-Escolar;
- III - não recebimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação; e
- IV - não recebimento do per capita saúde.

O servidor afastado em virtude da licença incentivada sem remuneração poderá continuar vinculado aos planos previdenciários e assistenciais das entidades fechadas de previdência privada, devendo repactuar as condições junto a essas, desde que assuma integralmente os respectivos custeios, sem qualquer ônus para a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

Gratificação Natalina - Deverá ser paga proporcionalmente, se for o caso, no mês de início da licença ou subsequente, observado o calendário de folha de pagamento, sendo calculada com base na remuneração a que faz jus o servidor na data em que for concedida a licença.

Férias - Serão indenizadas as férias de servidor que tiver concedida a licença incentivada sem remuneração, observando-se, na hipótese de férias relativas ao exercício em que ocorrer o início da licença, a proporcionalidade de um doze avos por mês trabalho ou fração superior a quatorze dias, acrescida do respectivo adicional de férias, a serem pagas na mesma data em que for efetuado o pagamento do incentivo em pecúnia.

Fundamento Legal: Art. 22 da MP 792/2017 e Artigos 32 e 34 da Portaria MPDG nº 291/2017.

20- Como ficará a contribuição para Previdência?

O incentivo da licença sem remuneração, de natureza indenizatória, será isento de contribuição social para o regime próprio de previdência do servidor público e custeado à conta das dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, suplementadas se necessário.

É importante ressaltar que a licença incentivada sem remuneração suspenderá o vínculo com a administração pública.

É facultado ao servidor licenciado permanecer vinculado ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público – PSS, mediante preenchimento de termo de ciência e opção, devendo efetuar o recolhimento mensal da respectiva contribuição no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade. O recolhimento deverá ser efetuado até o segundo dia útil de cada mês (data de vencimento), por meio de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), no percentual de 11% (parte servidor) e 22% (parte patronal) sobre a remuneração bruta, observado o teto previdenciário, quando servidores admitidos a partir de 04/02/2013.

No caso de servidores com inscrição na Funpresp-Exe, é facultado ao servidor permanecer vinculado ao regime, mediante contato junto à Funpresp-Exe, devendo optar, quando aplicável, pelo auto patrocínio durante o período de licença, devendo efetuar o pagamento mensal das respectivas contribuições diretamente à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo.

Fundamento Legal: Artigos 26 e 31 da Portaria MPDG nº 291/2017, Lei nº 10.667/03, Orientação Normativa nº 03/02 – SRH/MP e Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 14/02/2013.

21- Como ficará a incidência do IRPF?

O incentivo da licença sem remuneração, de natureza indenizatória, será isento do imposto sobre a renda e custeado à conta das dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, suplementadas se necessário.

Fundamento Legal: Art. 31 da Portaria MPDG nº 291/2017.